



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a **elaboração financeira** do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020.

A princípio nota se que ocorreu alteração de valores na comparação entre as peças orçamentárias Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021; Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e o Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020.

Oriento que seja solicitado ao Poder Executivo que providencie as devidas correções nos Projetos e Atividades da Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e da Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e que os anexos que sofreram alterações sejam substituídos contendo os novos valores.

Assim, no orçamento deverá ser apresentado em anexo próprio esta vinculação entre as iniciativas (PPA/LDO) e ações (LOA), para que possa ficar transparente o processo de planejamento orçamentário e a devida conexão entre as peças orçamentárias.

Nota se também que as informações referente a Estimativa da Receita contidas no Ofício nº 1095/2019 protocolado nesta Casa de Lei sob MTR nº 598/2019, deverá ser substituído pelo Poder Executivo trazendo de forma clara e transparente informações importantes como: **os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas e os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo**, contendo os novos valores.

A Princípio nota se a falta dos seguintes anexos no Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020:

- Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964);
- Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III do § 1o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:

- compatibilidade com o resultado primário; e
- compatibilidade com o resultado nominal.

- Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 12, § 3o);
O Ofício nº1.324 de 29 de outubro de 2019, do Poder Executivo, protocolado sob MTR nº 735/2019, traz a mensagem aditiva alterando o texto do Projeto nº 127/2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício de 2020. Assim, oriento como sugestão que seja alterada as tabelas do artigo 2º para:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	138.340.780,20
Receita Tributária	R\$	23.853.072,67
Receitas de Contribuições	R\$	3.160.928,86
Receita Patrimonial	R\$	1.565.936,24
Receita de Serviços	R\$	2.052.661,52
Transferências Correntes	R\$	122.633.920,45
Outras Receitas Correntes	R\$	1.751.301,24
(-) Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	R\$	-16.677.040,78
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.194.069,03
Operações de Créditos	R\$	1.194.069,03
Sub Total	R\$	139.534.849,23

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$	17.770.000,00
Receita Tributária	R\$	802.926,14
Receita Patrimonial	R\$	4.548,83
Receita de Serviços	R\$	15.248.885,22
Outras Receitas Correntes	R\$	1.713.639,81
Sub Total	R\$	17.770.000,00

SAMS

Receitas Correntes	R\$	11.624.559,38
Receita Tributária	R\$	691.442,83
Receita Patrimonial	R\$	193.325,46
Transferências Correntes	R\$	10.694.322,75
Outras Receitas Correntes	R\$	45.488,54
Sub Total	R\$	11.624.559,38

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA – FEMIB

Receitas Correntes	R\$	51.174,39
--------------------	-----	-----------





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Receita Tributária	R\$ 5.686,04
Receita de Contribuições	R\$ 11.372,09
Receita Patrimonial	R\$ 34.116,26
Sub total	R\$ 51.174,39
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 168.980.583,00

Oriento como sugestão que seja alterada a tabela do artigo 4º para:

Administração Indireta Entidade	Receita		Despesa	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	17.770.000,00	0,00	17.599.500,00	170.500,00
Total	17.770.000,00	0,00	17.599.500,00	170.500,00
Serviço Autônomo Municipal Saúde	11.624.559,38	0,00	32.109.502,00	524.890,00
Transferência Financeira do Executivo	21.009.832,62			
Total	32.634.392,00	0,00	32.109.502,00	524.890,00
Fundação Municipal de Ensino	51.174,39	0,00	3.275.000,00	25.000,00
Transferência Financeira do Executivo	3.248.825,61			
Total	3.300.000,00	0,00	3.275.000,00	25.000,00

Como o Texto do "Art. 7º. Prevalecerão os valores constantes nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021" utilizado pelo Poder Executivo trata-se de "Ato Jurídico" oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre a previsão das alterações na Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e a Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2020, de forma automática sem apresentação de projetos individuais.

Após a aprovação das Emendas deverá ser alterado os anexos e a redação do Projeto de Lei protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020.

E o Poder Executivo deverá providenciar as devidas alterações na Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e a Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 30 de outubro de 2.019.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN

Diretora Financeira

